

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Pregão Eletrônico n.º 20241386 – SESA/COEXE

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.107.391/0012-63, com sede na Avenida A, n.º 321, sala C, Distrito Industrial, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-970, por seu representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no item 09 do edital do *Pregão Eletrônico* supra epigrafado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** aos termos do instrumento convocatório, pelos motivos de fato e de direito em seguida expostos.

O presente certame objetiva a formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição de **NUTRIÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

Com o intuito de atender as necessidades deste i. Órgão, a **SUPPORT** pretende apresentar proposta que atenda de forma integral e satisfatória as especificações contidas no edital. Entretanto, para cumprir este objetivo, a empresa considera necessário o prévio esclarecimento dos itens editalícios que serão abaixo relacionados.

Isso porque, a redação do edital gerou dúvidas que, se devidamente sanadas, permitirão não somente a oferta de melhores propostas do ponto de vista técnico e financeiro, como também a ampliação da competitividade, que consiste em um dos principais fins de todo e qualquer procedimento licitatório.

ESCLARECIMENTOS:

1) ATA VIGENTE

Em julho de 2024 foi concluído o Pregão Eletrônico nº 559/2024, ocasião em que esta i. Secretaria declarou a **SUPPORT** como vencedora para o fornecimento de 67.512 unidades do produto NUTRISON ENERGY MF - TP 1000ML.

Nesse contexto, é evidente que existe contrato vigente (Ata de Registro de Preço Nº 2024/07175) a ser empenhado por esta i. Secretaria e que se refere ao produto NUTRISON ENERGY MF - TP 1000ML.

Contudo, o Pregão em epígrafe, nº 1386/2024, irá acontecer dia 15 de janeiro de 2025 e possui como objeto de seu item 20 a aquisição de 72.055 unidades de produto com o mesmo descritivo do Pregão Eletrônico n.º 559/2024 que, como visto, teve a **SUPPORT** como vencedora com o produto NUTRISON ENERGY MF - TP 1000ML.

Nesse contexto, considerando que esta i. Secretaria já possui um contrato vigente do produto NUTRISON ENERGY MF - TP 1000ML, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência, aos quais a Administração Pública está vinculada, a SUPPORT requer esclarecimentos sobre o item 20 do Pregão Eletrônico nº 1386/2024.

2) EXIGÊNCIA DE ESTUDOS

No item 13 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, subitem 13.21.6 do edital determina-se que: *“O licitante deverá anexar no sistema junto à proposta de preços: 13.21.6.4. Estudos científicos com ensaios clínicos publicados em revistas científicas indexadas, que comprove a eficácia do produto, devendo ter sido realizados em lactentes e crianças, com diagnóstico conclusivo de alergias graves. 13.21.6.5. Declaração de que o produto é livre de alérgenos, conforme carta emitida pelo fabricante, possuindo as medidas de controle de contaminação cruzada, com base na HACCP e FSSC 22000, excluindo assim qualquer possibilidade de contaminação com matéria prima alergênica.”*

Entretanto, cumpre destacar que essa exigência é normalmente aplicada apenas em Pregões Eletrônicos que envolvem fórmulas à base de aminoácidos, cuja indicação de uso é específica para pacientes com alergias.

Dessa forma, a SUPPORT solicita a confirmação quanto à necessidade de anexar, no sistema junto à proposta de preços, os estudos científicos e a declaração de que o produto é livre de alérgenos, considerando que este processo licitatório se refere a produtos da linha adulto.

3) PRAZO DE ENTREGA

Conforme se verifica, no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, subitem 6.2. Condições de Entrega, subitem 6.2.1 é determinado que “*O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nos horários, local e dias estabelecido no respectivo documento.*”

Considerando que a **SUPPORT** atua de forma diligente e visa evitar quaisquer imprevistos relacionados à logística de entrega, especialmente em virtude de uma parte significativa dos produtos ser importada, **a empresa gostaria de confirmar se será aceito o prazo de entrega de 15 dias úteis. Tal confirmação é essencial para que a demanda seja atendida sem comprometer o recebimento adequado dos produtos.**

Rememore-se, nesse sentido, que as exigências presentes em editais de licitação devem estar limitadas à busca da melhor proposta, de modo que não se justificam cláusulas ou condições que possam, a pretexto de se executar uma contratação vantajosa, restringir o caráter competitivo do certame, conforme se extrai do art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação,

da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No mesmo sentido, o procedimento licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, garantindo a máxima competitividade, a fim de atingir a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Nesta linha, são claramente vedadas exigências editalícias que se prestem unicamente a impedir a participação de empresas em certames, de maneira a ferir o princípio da isonomia, conforme esclarecido pelo reconhecido doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa, mas, além disso, tem-se de respeitar os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia. Se prevalecesse exclusivamente a ideia da “vantajosidade”, a busca da “vantagem” poderia conduzir a Administração Pública a opções arbitrárias ou abusivas. (...) Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.”.¹

Isto posto, a **SUPPORT** requer o esclarecimento dos pontos acima delineados, ou, subsidiariamente, caso as dúvidas aqui indicadas não sejam passíveis de saneamento, sejam os presentes esclarecimentos recebidos como **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, alterando-se os termos do instrumento convocatório, a fim de atender às necessidades das licitantes, sob risco de afronta aos princípios da isonomia e da ampla competitividade das licitações públicas.

No mais, solicita-se, caso seja possível, que a resposta à presente seja encaminhada no endereço eletrônico licitacoes@supportnet.com.br.

Termos em que, pede deferimento.

Poços de Caldas, 09 de janeiro de 2025.

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

¹ FILHO, Marçal J. Curso de Direito Administrativo. 14. ed. Grupo GEN, 2023.